



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CARTA-CONTRATO n.º 09/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/04.909**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer - SMCEL

**Modalidade:** Convite n.º 024/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º04.896.211/0001-05, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Carta-Convite n.º 24/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar serviços de iluminação, com instalação, para o desfile oficial das escolas de samba de Campinas – Carnaval 2.006, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite n.º 024/2006, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação vigorará até que sejam concluídos os serviços de iluminação, compreendendo os dias de montagem e desmontagem, sendo estimado o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço, que só será emitida após a assinatura deste instrumento.

### QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Traves de fixação	55 unidades	R\$300,00	R\$16.500,00
Refletores de HQI 4000 watts 220v	220 unidades	R\$150,00	R\$33.000,00
Disjuntores de 40 Amperes	110 unidades	R\$100,00	R\$11.000,00
Fiação para instalação	01 verba	R\$18.100,00	R\$18.100,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$78.600,00 (Setenta e oito mil e seiscentos reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e Lazer, após o término do evento, a fatura com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela SMCEL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

**5.1.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005.

**5.1.6.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

### SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa às instalações elétricas e apresenta-la à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, antes da montagem, para juntada ao processo de contratação.

**6.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 024/2006 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

**6.1.3.** Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas, não cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o **CONTRATANTE**, concorrido diretamente.

**6.1.4.** Transportar, montar e desmontar e retirar toda a estrutura de iluminação, arcando com todas as despesas.

**6.1.5.** Arcar com todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

**6.1.6.** Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança, bem como efetuar o acompanhamento do responsável técnico na execução dos serviços.

**6.1.7.** Permitir o livre acesso ao local dos serviços, de servidor designado pela Diretoria Administrativa, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativo ao desenvolvimento dos serviços contratados.

**6.1.8.** Fornecer todo o pessoal e equipamentos para a montagem, desmontagem e retirada da infra-estrutura dos eventos, devendo arcar com todas as despesas relativas a transporte e alimentação de seus funcionários, taxas, seguros, pessoal e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**6.1.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

**6.1.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

**6.1.11.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, ou dos bens do Município e/ou do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local onde se realizam os serviços;

**6.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

**6.1.13.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

### SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**7.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

**7.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e)** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

### **NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

### DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**12.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 11.00.01.04.122.2002.4188.339039.79.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

**14.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite n.º 024/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/04.909.

### DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**15.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 79 a 86 do Processo Administrativo n.º 06/10/04.909.

### DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de fevereiro de 2006

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

**PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.**

Representante Legal: Eduardo Zambotti Barroso

R. G. n.º 26.645.391-0

CPF n.º 137.668.088-26